



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 034/2013

## DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 04 (QUATRO) DO LOTEAMENTO BAIRRO MONTE CRISTO DE RUA EXPEDITO SIMÃO.

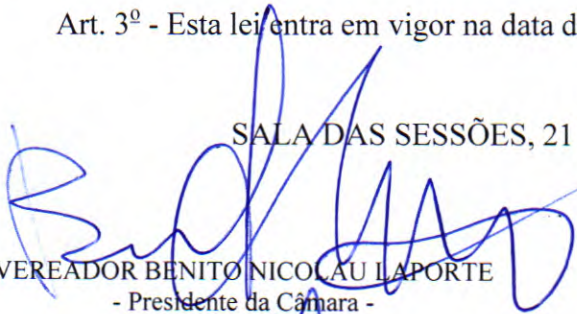
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

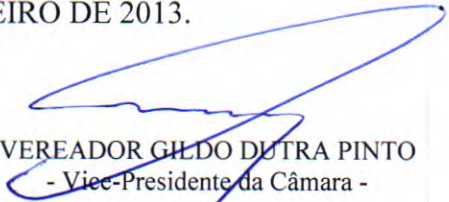
Art. 1º - Fica denominada RUA EXPEDITO SIMÃO, a Rua 04 (quatro) do Loteamento Bairro Monte Cristo.


Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

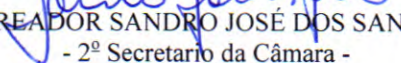
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

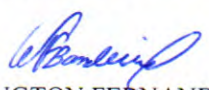
SALA DAS SESSÕES, 21 DE JANEIRO DE 2013.


  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR GILDO DUTRA PINTO  
- Vice-Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS  
- 2º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 2º Tesoureiro da Câmara -

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

29 / 01 / 13

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

31 / 01 / 13

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

21 / 02 / 13

Presidente

De: "Paulo Junior" <paulojunior@santosimoveismg.com.br>  
Assunto: Nome Rua  
Data: Ter, Dezembro 11, 2012 10:42 am  
Para: juridico@camaraconselho Lafaiete.mg.gov.br



Néia, Bom dia!

Tenho um pedido do Aloísio (fiscal de obras da Prefeitura), para colocar nome do pai dele em uma rua do Bairro Parque Monte Cristo (foi publicado essa semana).

O nome dele é Expedito Simão, segundo o Aloísio foi o primeiro comerciante da Vila Rezende. Se possível colocar na Rua 04.

Atenciosamente,



**Paulo Junior**

Assistente de Empreendimentos

31 3763-1500/9746-2449/8830-2019

Rua Horacio de Queiroz, 138 - Centro - Cons. Lafaiete - MG

**Attachments:**

<b>untitled-1.1</b>
Size: 0.5 k
Type: text/plain
<b>image001.jpg</b>
Size: 5.9 k
Type: image/jpeg



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

**PARECER Nº 038/2013**

**Projeto de Lei nº 034/2013**

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 04 (quatro) do Loteamento Bairro Monte Cristo de Rua Expedito Simão.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documentos de fls. 03 e 04.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 DE JANEIRO DE 2013.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 34/2013

EXPEDIENTE  
31 / 01 / 13

### RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 34/2013, que *“Dá denominação às Ruas 04 do loteamento bairro Monte Cristo de Rua Expedito Simão”*, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação às Ruas 04 do loteamento bairro Monte Cristo de Rua Expedito Simão.

Não foi apresentada justificativa pelo autor da proposição.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-08-Fev-2013-14:52-008292-1/2



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº. 34/2013**

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL  
AO PROJETO DE LEI Nº 034/2013**

Segue parecer em 02 laudas.

**EXPEDIENTE**

12/03/13

Presidente

**RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto em epígrafe dá denominação à Rua 04 (QUATRO) do Loteamento Bairro Monte Cristo de Rua Expedito Simão.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, pois se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo, destarte, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, como já foi descrito anteriormente nos demais pareceres, a matéria é de competência do Município, contida no artigo 13 da Lei Orgânica de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

Ultrapassada a questão, há que se destacar a importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos de nossa cidade. Neste sentido nos ensina o Brilhante José Afonso da Silva:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.<sup>a</sup> ed., p. 285).”

Em sendo assim, tal projeto resguarda os interesses locais, além de ser de suma importância para a política urbana municipal e prestar merecida homenagem à pessoa com relevante destaque em nossa sociedade.

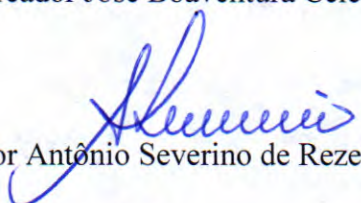
**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2013.

  
Vereador José Boaventura Celestino

  
Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

  
Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROJETO DE LEI Nº 034/2013

## DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 04 (QUATRO) DO LOTEAMENTO BAIRRO MONTE CRISTO DE RUA EXPEDITO SIMÃO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA EXPEDITO SIMÃO, a Rua 04 (quatro) do Loteamento Bairro Monte Cristo.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS  
DO MÊS DE MARÇO DE 2013

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.491, DE 22 DE MARÇO DE 2013.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 04  
(QUATRO) DO LOTEAMENTO  
BAIRRO MONTE CRISTO DE RUA  
EXPEDITO SIMÃO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

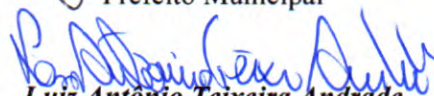
Art. 1º - Fica denominada RUA EXPEDITO SIMÃO, a Rua 04 (quatro) do Loteamento Bairro Monte Cristo.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral